

Mulher, você não está sozinha!

Cartilha de orientação
violência doméstica
COVID-19 Quarentena sem violência



Cidadania e Justiça na Escola
TJ - AL / ESMAL

PROGRAMA CIDADANIA E
JUSTIÇA NA ESCOLA - ESMAL



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



ESMAL
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS
DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA



Cidadania e Justiça na Escola
TJ - AL / ESMAL



Cidadania e Justiça na Escola

TJ - AL / ESMAL

HELP

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
COVID-19 - QUARENTENA SEM VIOLÊNCIA

Maceió/AL
Junho/2020

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Diretor da ESMAL
Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Coordenador Geral da ESMAL
Juiz Alberto Jorge Correia de Barros Lima

Coordenador do Programa Cidadania e Justiça na Escola/PCJE - ESMAL
Juiz Anderson Santos dos Passos

Equipe Técnica PCJE
Ana Valéria Moura Pitta
Carmem Rejane da Silva
Luzia Maria Rodrigues dos Santos
Maria da Conceição Mota Marques de Souza
Bianca Tenório de Aguiar (Estagiária)
Roberta Medeiros Guimarães (Estagiária)

Organização da Cartilha
Ana Valéria Moura Pitta
Luzia Maria Rodrigues dos Santos
Maria da Conceição Mota Marques de Souza



Apresentação	4
O que é violência contra a mulher?	5
Formas de violência contra a mulher	7
Alguns tipos de violência	9
Ciclo da violência	11
Como e onde denunciar	15





O Programa Cidadania e Justiça na Escola – PCJE, da Escola Superior da Magistratura de Alagoas – Esmal, tem o compromisso de levar informação e disseminar conhecimentos, abordando temas relevantes para os estudantes das escolas atendidas pelo Programa e para a sociedade em geral. Assim, esta cartilha foi produzida porque acreditamos que a informação é uma das armas mais importantes para assegurar os direitos fundamentais de qualquer cidadão.

Durante a pandemia da Covid-19, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, tem-se observado o aumento da violência contra a mulher, conforme dados divulgados pelo TJAL. Muitas mulheres estão em contato mais intenso com seus agressores, podendo ser vítimas de violência e encontrar maiores obstáculos para enfrentar e fugir de situações agressivas. Isso tem preocupado e mobilizado profissionais de diversas áreas e a sociedade em geral. Por isso, nesse momento de distanciamento social, queremos contribuir mediante a disponibilização dessa cartilha como forma de apoio e orientação.

Sendo “A Violência Doméstica” um dos temas debatidos pelo PCJE em suas atividades, partilhamos aqui informações, de forma simples e direta, sobre as principais formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e onde buscar ajuda, auxiliando, desta forma, as mulheres, para que conheçam e acessem seus direitos, construindo uma sociedade mais igualitária.

Mulher, apesar do isolamento social imposto pelo novo coronavírus (Covid-19), você não está sozinha!

Não se cale! Denuncie!!!



O que é violência contra a mulher?

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. (Lei Maria da Penha)

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.



A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a **violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos**. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecida também como um grave problema de saúde pública.



Formas de violência contra a mulher

Segundo o artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- ➡ Violência física
- ➡ Violência psicológica
- ➡ Violência sexual
- ➡ Violência patrimonial
- ➡ Violência moral.



PSICOLÓGICA

Humilhações, xingamentos, chantagem, comentários maldosos, ofensas disfarçadas de brincadeiras, fazer com que a mulher acredite que está louca, exposição íntima na internet sem a permissão da mulher (vídeos e/ou fotos), controle de ações, crenças e vontades.

PATRIMONIAL

Tomar, esconder, subtrair, destruir documentos pessoais, de trabalho, bens e dinheiro da mulher. E também, de impedi-la de receber salários, pensões, indenizações entre outros.

FÍSICA

Tapas, murros, empurrões, beliscões, puxões de cabelo, pontapés, aranhões, cortes, estrangulamento, prender, tentar afogar, morder, provocar queimaduras, produzindo danos ao corpo da mulher e podendo causar a morte (feminicídio).

SEXUAL

ou estupro, é qualquer ação em que a mulher é ameaçada ou forçada a presenciar ou manter relação sexual sem seu consentimento, inclusive com o marido.

MORAL

Calúnias, insultos ou difamação, injúria, mentiras e exposição íntima na internet (vídeos e/ou fotos) sem permissão da mulher.



Alguns tipos de violência

- ➡ **Violência contra a mulher** – é qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.
- ➡ **Violência de gênero** – violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.
- ➡ **Violência doméstica** – quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.



- ➡ **Violência familiar** – violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).
- ➡ **Violência institucional** – tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.



Ciclo da Violência

O ciclo da violência ou do abuso foi identificado pela psicóloga Lenore Walker (1979), onde apontou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido.

Por estas e outras razões, muitas mulheres nem chegam a denunciar. Na maioria dos casos a mulher está vivenciando o ciclo da violência e ela pode acreditar que provocou a situação. Mas, a mulher não é culpada pela agressão que sofre. O medo e a vergonha colaboram com seu silêncio.

Considerando o cenário de instabilidade atual com covid-19, é possível que este ciclo se torne ainda mais intenso, restringindo as mulheres sobre as chances de saída dele.



Ciclo da Violência



Ciclo da Violência

AUMENTO DE TENSÃO: Onde começam as chantagens, xingamentos e ameaças.

ATAQUE VIOLENTO: Fase mais extrema do ciclo. Nesta etapa, a mulher sofre violência física e/ou sexual do companheiro.

LUA DE MEL: Nessa fase, o companheiro tenta se redimir das agressões físicas e psicológicas. É a etapa que serve de combustível para as demais.



CUIDADOS EM TEMPOS DE ISOLAMENTO

- ➡ Trazer alguém da família para casa;
- ➡ Esconder objetos pontiagudos;
- ➡ Retirar de casa possíveis gatilhos e potencializadores, como bebidas alcoólicas e drogas;
- ➡ Avisar familiares e vizinhos sobre o que está acontecendo (N
- ➡ ão perder contato por outros canais como telefone, *whatsApp*, *e-mail*, e outras redes sociais);
- ➡ Em caso de violência, não se cale, denuncie.



Segundo o documento “Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na resposta” , publicado pela ONU Mulheres no dia 20 de março, “enfrentar uma quarentena é um desafio para todos, mas para mulheres em situação de vulnerabilidade pode ser trágico. No Brasil, onde a população feminina sofre violência a cada quatro minutos e em que 43% dos casos acontecem dentro de casa, essa preocupação é real” .

Como e onde denunciar



Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher – o serviço de atendimento telefônico funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados. Toda ligação feita à Central é gratuita e o objetivo é disponibilizar um espaço para que as mulheres possam denunciar violência de gênero em suas diversas formas. As ligações podem ser feitas de qualquer telefone – seja ele móvel ou fixo, particular ou público (orelhão, telefone de casa, telefone do trabalho, celular).



Como e onde denunciar

Comissão da Mulher e dos Direitos Humanos da OAB/AL- (82)
99104-7116

Delegacia da Mulher em Maceió:

Centro : 3315-4976

Salvador Lyra: 3315-4327

Arapiraca: 3521 -6318



NUDEM – Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher da
Defensoria Pública de Alagoas: 98833-2914

“Proteção Mulheres” – Ministério Público de Alagoas – Aplicativo
para a mulher denunciar a violência doméstica (baixe o *app*
gratuitamente)



Como e onde denunciar

NAMVV- Núcleo de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência
(Casa de Direitos): (82) 98705-7421



CDDM – Centro de Defesa dos Direitos da Mulher:
(82) 99922-5202 / (82)98812-5800 - Na quarentena, atendimento
por whatsapp.

Orientação jurídica, Rede de apoio e acolhimento, psicólogas.

Juizado de Violência Doméstica e Familiar (Maceió): 98833- 2914

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência:
98864-6434

Ministério Público: ariadne.dantas@mpal.mp.br

Emergência Polícia Militar: 190



Nenhuma mulher gosta nem merece viver numa relação violenta!

Alguns comportamentos violentos se disfarçam de amor e cuidado e nem sempre se percebe que está numa relação abusiva.

Não se cale! Busque ajuda. Denuncie!



“A Lei Maria da Penha Está em pleno vigor
Não veio pr'a prender homem
Mas pr'a punir agressor
Pois em mulher não se bate
Nem mesmo com uma flor.”

TIÃO SIMPATIA (fragmento do cordel)



Referências

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Lei Maria da Penha. Brasília, DF. 2006. Ago.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

<https://www.cnj.jus.br>

ONU Mulheres

www.onumulheres.org.br

Think Olga

www.thinkolga.com





Cidadania e Justiça na Escola
TJ - AL / ESMAL

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL
Programa Cidadania e Justiça na Escola - PCJE



@cidadaniaejusticanaescola



cje@tjal.jus.br

(82) 2126-5371